



Câmara Municipal de Lupércio



REQUERIMENTO Nº 07/2021

SENHOR PRESIDENTE;

-Considerando que; em 17 de Junho de 2014, foi publicada a Lei Federal Nº 12.994, que: **Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;**

-Considerando que, o Art. 1º, desta mesma Lei Federal, cita: **A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:** no Artigo 9º-D, cria incentivos e parâmetros para concessão de tal e, autoriza sua fixação por Decreto:

Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

I - parâmetros para concessão do incentivo; e

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

-Considerando que, em 23 de Outubro de 2018, foi Publicada, no DOU – Diário Oficial da União, a Lei Federal Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, que; **Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;**

Considerando que, o Art. 1º, desta mesma Lei Federal, cita: **A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:** no Artigo 9º-A, § 1º, Inciso III, cria o piso salarial de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

“Art. 1º- A

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



Câmara Municipal de Lupércio

Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º-A.

- § 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Requeiro à mesa, após ouvido o egrégio plenário, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Cléber Menegucci, Prefeito Municipal de Lupércio, para que, junto ao setor competente desta municipalidade, proceda os ajustes pertinentes do caput destas Legislações Federais (Minuta Anexa), evitando o ingresso de novas ações trabalhistas, frente ao nosso já tão castigado setor de “Recursos Humanos - RH”.

Na certeza de ver cumprido este requerimento, reitero votos de consideração e apreço.

SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ANGELO QUITO, 22 DE MARÇO DE 2021.

IR
IRACELIS APARECIDA DA SILVA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

APROVADO

Em, 23/MAR 2021/20

4ª SESSÃO 011

07 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

Michel Jorge Paiva

Presidente
Câmara Municipal de Lupércio
RG: 48.349.735-6

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



Câmara Municipal de Lupércio



PROJETO DE LEI Nº. XX/2021

"Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de XXXXXXXX".

XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXXXX, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de XXXXXXXX aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de XXXXXXXX, nos termos da Lei Federal nº.13.708/2.018, que alterou a Lei Federal nº.11.350/2.006.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2.021.

XXXXXXXX, 06 de janeiro de 2021.

XXXXXXXX

Prefeito Municipal.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"